



Homologado em 3/12/2012, DODF n° 243, de 4/12/2012, p. 10. Portaria n° 195, de 4/12/2012, DODF n° 246, de 6/12/2012, p. 15.

Folha nº _	
Processo r	° 410.001754/2010
Rubrica	Matrícula:

PARECER Nº 215/2012-CEDF

Processos nº 410.001754/2010

Interessado: Escola Nossa Senhora de Lourdes

Recredencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 10 de setembro de 2013, a Escola Nossa Senhora de Lourdes; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 11 de setembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 18 de outubro de 2010, de interesse da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional, por meio de requerimento ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita o credenciamento e a autorização para oferecer a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade e e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano, "em razão desta instituição educacional ter perdido o prazo de recredenciamento." (fl. 1)

Trata-se de instituição educacional criada em 1989 com a denominação de Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes que, a partir de 2006, passou a designar-se Escola Nossa Senhora de Lourdes. Iniciou suas atividades com a educação infantil e, em 2002, passou a oferecer, também, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Em 2008, teve autorizada a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, em convivência com o de oito anos, em extinção progressiva.

No momento, a instituição educacional encontra-se sem credenciamento desde 10 de setembro de 2008.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 175/SEDF, de 31 de maio de 2006, que recredencia pelo prazo de cinco anos, a partir de 10 de setembro de 2003 (fls. 122 e 241).
- Ordem de Serviço nº 59/2006-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes para Escola Nossa Senhora de Lourdes (fl. 242).
- Portaria nº 430/SEDF, de 14 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 201/2006-CEDF que autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2002, com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular (fl. 243).





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

2

- Portaria nº 91/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 75/2008-CEDF que autoriza o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprova a Proposta Pedagógica (fls. 244 e 245).
- Ordem de Serviço nº 109/2009-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar (fls. 121 e 246).

Da tramitação do processo, evidenciam-se:

- Em 26 de outubro de 2010, foi encaminhado ao engenheiro da SEDF para emissão de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 76.
- Em 2 de dezembro de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 393/10, com parecer desfavorável relativo a pendências acerca de acessibilidade de pessoas deficientes e ausência de pintura protetora ou forro sob a cobertura do prédio de telha de cimento amianto, fl. 78.
- Em 14 de fevereiro 2011, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 23/11, com parecer favorável, após cumprimento das pendências elencadas no laudo anterior, fl. 82.
- Em 16 de fevereiro de 2011, o processo foi distribuído para instrução dos autos, fl. 83.
- Em 1º e 10 de junho de 2011, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF realizou visitas de inspeção *in loco*, para avaliação das condições de funcionamento das etapas ofertadas e escrituração escolar, fls. 95 e 96 e 107 e 108, respectivamente.
- Em 1º e 25 de julho e 9 de agosto de 2011, a instituição educacional foi atendida pela Cosine/Suplav/SEDF, para orientações relativas a ajustes necessários nos documentos organizacionais, fls. 110, 113 e 181, respectivamente.
- Em 17 de agosto de 2011, foi emitido o Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 234 a 237.
- Em 25 de agosto de 2011, foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, para apreciação, fl. 239.
- Em 23 de abril de 2012, foi emitida informação preliminar pela Assessoria do CEDF, fls. 247 e 248.
- Em 23 de abril de 2012, a instituição educacional foi diligenciada pelo CEDF, fl. 251.



0



A	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A Company	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
	Conselho de Educação do Distrito Federal
\	•

Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

3

- Em 9 de julho de 2012, a Cosine/Suplav/SEDF, emitiu Relatório Técnico Conclusivo Complementar de atendimento à diligência, fl. 293.
- Em 31 de julho de 2012, o processo foi restituído ao CEDF para deliberações, fl. 301.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando o pleito de novo credenciamento por perda do prazo de recredenciamento, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente.

Destacam-se, dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia de Primeira Alteração Contratual que altera a composição da sociedade, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 19 de setembro de 1997, fl. 2.
- Cópia de Segunda Alteração Contratual que altera a atividade da sociedade, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 10 de fevereiro de 2000, fl. 3.
- Cópia de Terceira Alteração Contratual que altera a atividade e sócios da empresa, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 8 de março de 2001, fl. 4.
- Cópia de Quarta Alteração Contratual que altera a constituição da sociedade, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 4 de junho de 2001, fl. 5.
- Cópia de Sexta Alteração Contratual que altera a constituição da sociedade, a administração, o endereço e consolida o contrato social e alteração, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 1º de setembro de 2006, fls. 6 e 7.
- Declaração de capacidade financeira emitida em 6 de outubro de 2010, fl. 9.
- Relação de mobiliário e equipamentos emitida em 6 de outubro de 2010, fl. 10.
- Declaração particular de cessão de uso do imóvel onde funciona a instituição educacional por tempo indeterminado, assinada por um dos donos do imóvel, fl. 11.
- Cópia de Escritura Pública de compra e venda do Lote 25, QNG 21, do imóvel onde funciona a instituição educacional, fl. 12.
- Cópia de planta baixa reduzida, fls. 16 a 20.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 23/11, com parecer técnico favorável, de 14 de fevereiro de 2011, fl. 82.
- Relatórios de visita *in loco*, fls. 95 e 96 e 107 e 108.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, última versão, fls. 114 a 119.
- Quadro demonstrativo de matrículas no período 2007 a 2010, fl. 120.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 182 a 212.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 234 a 237.
- Informação Preliminar da Assessoria Técnica do CEDF, fls. 247 e 248.
- Diligência do CEDF, fl. 251.
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, fls. 258 e 259.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 261 a 282.





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

4

- Relação de alunos para fins de regularização de vida escolar, a partir de 2008, fls. 283 a 291.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00724/2012, expedida em 27 de março de 2012, por prazo indeterminado, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fl. 292.
- Relatório Técnico Conclusivo Complementar da Cosine/Suplav/SEDF de cumprimento de diligência, fl. 293.

É oportuno informar que a instituição educacional não cumpriu a recomendação expressa na Portaria nº 91/2008-SEDF, às fls. 244 e 245, no sentido de providenciar seu recredenciamento em tempo hábil, uma vez que autuou o processo 2 (dois) anos após o término do prazo, em desacordo com o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Quando da análise preliminar dos autos pela Assessoria Técnica deste Colegiado, foi verificada a necessidade de algumas adequações que resultaram em diligência pelo CEDF, constante à fl. 251.

Dos aspectos diligenciados, foram anexados ao processo:

- Declaração de cessão de uso do imóvel onde funciona a escola, por prazo indeterminado, emitida pelos sócios proprietários, fl. 256.
- Declaração da Diretora da Escola com justificativa acerca da mudança de endereço sem autorização prévia da SEDF, fl. 257.
- Quadro demonstrativo atualizado do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 258 e 259.
- Declaração expedida pelo Instituto de Ensino Superior COC EAD, comprovando que a professora de Língua Estrangeira Moderna-Inglês está cursando o último semestre do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês, fl. 266.
- Nova versão da Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos, fls. 261 a 282;
- Relação de alunos para regularização de vida escolar a partir de 2008, fls. 283 a 291.
- Cópia da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado, fl. 292.

Acerca da mudança de endereço da escola, fato não constatado por ato legal específico, a Cosine/Suplav/SEDF faz constar que:

[...] relativamente à mudança de endereço da Escola Nossa Senhora de Lourdes, que apesar de não ter havido a publicação de ato legal específico para esse fim, oficializando tal alteração, o Parecer 75/2008-CEDF, em anexo, fez referência à mudança de endereço tanto da mantenedora quanto da Instituição Educacional. A respectiva Portaria nº 91, de 08/05/2008, referendou, à época, o endereço da instituição em pauta na QNG 21, Lote 25, Taguatinga-DF. Dessa forma entendemos que a publicação de ato legal autorizando a mudança de endereço se torna intempestiva, uma vez que há publicação de Portaria, autorizando a oferta do Ensino Fundamental nesse endereço. (sic) (grifo do autor) (fl. 301)





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

5

A instituição educacional justifica-se quanto à mudança de endereço:

[...] ocorreu em janeiro de 2007, por ter perdido o local em que funcionava a escola, uma vez que o prédio pertence à igreja e ficou proibido o uso do mesmo para funções que não sejam catequéticas e pelo fato do novo local ser mais amplo e em condições mais adequadas para atender as necessidades das crianças. Por um lapso de minha parte não foi solicitada à SEDF a devida autorização, [...]. (fl. 257)

A ampliação das instalações físicas, objeto, também, da diligência deste Colegiado, constante do Relatório de Melhorias Qualitativas, à fl. 116, item 4, é decorrência da mudança de endereço, fato que levou a instituição educacional a construir um novo espaço para abrigar a escola, conforme ressaltado à fl. 73.

As pendências constantes do primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, à fl. 78, relativas ao descumprimento do disposto no artigo 19 do Decreto 20.769, de 3 de novembro de 1999, que trata da garantia de livre acesso às edificações das pessoas com deficiência e, também, da cobertura em telha de amianto sem pintura protetora ou forro, foram sanadas pela instituição educacional, conforme atesta o laudo técnico, à fl. 82.

A Cosine/Suplav/SEDF realizou duas visitas, *in loco*, relatórios às fls. 95 e 96 e 107 e 108, nas quais a técnica responsável, além de compatibilizar as melhorias qualitativas elencadas no relatório apresentado, verificou e orientou a instituição quanto à adequação das condições de funcionamento nos aspectos didático-pedagógico e administrativo; organização e atualização dos documentos escolares, compatibilização dos dados registrados no quadro demonstrativo de professores e de apoio técnico e administrativo com a respectiva habilitação, orientando, quando necessário, o ajuste pertinente.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, a Proposta Pedagógica da Escola Nossa Senhora de Lourdes contempla todos os aspectos nele previstos, da qual se ressaltam:

A instituição educacional em tela tem como missão:

[...] oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas. (fl. 266)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, à fl. 268, está de acordo com a legislação vigente, respeitando as idades de referência para matrícula, com a oferta da educação básica, conforme se segue:

Educação infantil:

- Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

6

- Jardim I e II, para crianças de 4 e 5 anos de idade ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Ensino fundamental de nove anos, 1° ao 5° ano: para ingresso no 1° ano a criança deve ter 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, conforme consta às fls. 269 a 272, da qual se destaca que "[...] As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas envolvendo conteúdos: conceituais, procedimentais e atitudinais, trabalhados de forma articulada e integrados." (fl. 269)

Quanto ao ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, integrando aos componentes curriculares, os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, às fls. 271 e 272. Na parte diversificada, oferece os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso, conforme faz constar nas matrizes curriculares, às fls. 273 e 274.

A instituição educacional administrou a transição entre os regimes de oito (1ª a 4ª série) e de nove (1º ao 5º ano) anos de duração, contemplando, assim, a concomitância entre eles e garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou, conforme assegurado em seu Regimento Escolar.

Os objetivos da educação e do ensino e a metodologia adotada pela instituição educacional estão relacionados às fls. 275 e 276, estabelecidos conforme a etapa oferecida.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação da aprendizagem, a instituição educacional considera que:

A avaliação é um processo contínuo [...] presente em todas as atividades, dentro e fora da sala de aula. [...] é global e ampla, abrangendo um conjunto de habilidades, competências, atividades e aptidões, como bom desempenho nos trabalhos individuais e grupais, espírito crítico e criativo, envolvimento co-responsável no processo ensino aprendizagem. (fl. 277)

A escola considera o princípio da continuidade na passagem do 1º para o 2º ano do ensino fundamental e sistematiza os instrumentos, as estratégias, os critérios e a forma em que serão expressos os resultados do rendimento escolar, para as demais séries/anos, fls. 277 a 278.

No entanto, cabe à instituição educacional atentar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, *in verbis*:

Art. 25 Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.





Folha n°		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

7

A instituição educacional prevê a recuperação de estudos nas formas paralela e final, não estabelecendo o número máximo de componentes curriculares permitidos; admite o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, inclusive para estudos realizados no exterior, conforme estabelece seu Regimento Escolar, respeitados os dispositivos legais em vigor.

Registra-se que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, consta às fls. 182 a 212, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Registra-se, também, que com a publicação da Resolução nº 1/2012-CEDF, o rito do presente processo passa a ser de recredenciamento, observando no caso específico da perda do prazo para autuação, informado à inicial, o que dispõe o § 1º do artigo 107 da referida resolução, *in verbis*:

Art. 107. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Para atender às condições preconizadas pela Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, para credenciamento e recredenciamento, a instituição educacional apresentou Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 114 a 119, do qual se evidenciam:

- Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico: realização semestral de reunião para o aprimoramento das relações entre os membros da instituição; planejamento dinâmico e democrático das atividades; avaliação semestral coletiva da instituição pelo corpo docente e demais funcionários; aquisição de coleções para apoio pedagógico, jogos para trabalho em sala de aula, disponibilização de data show para enriquecimento das aulas; desenvolvimento de projetos tais como: Por um Mundo Melhor, Resgatando Valores e O Mundo Encantado da Literatura (fl. 114 e 115). Oferta de atividades no turno contrário e contratação de nutricionista (fl. 119).





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

8

- Qualificação de Recursos Humanos participação de professores em seminários e palestras oferecidas pelas editoras, tais como: o lúdico em sala de aula, a importância do trabalho interdisciplinar, letramento, a arte de contar histórias, a influência da mídia no comportamento humano, a música como recurso didático, oficinas de produção de texto; promoção de encontros com vistas à formação continuada de professores; palestras e oficinas, durante a semana Pedagógica; incentivo à participação em cursos (fl. 116).
- Modernização de Equipamentos e Instalações ampliação das instalações físicas com construção de dois pavimentos, contendo no 1º pavimento: parque coberto com três escorregadores em poliestireno, dois balanços, um carrossel e um playground sobre grama sintética; três banheiros (masculino/feminino/deficiente), tampas de redução para banheiro, três salas de aula (com armário de aço, mesa e cadeira do professor, ventilador de teto e 12 jogos de mesa e cadeira infantil; salas de secretaria/direção, SOE, sala de leitura, sala e banheiro dos professores e cozinha; aquisição de sete computadores, uma impressora multifuncional. No 2º pavimento: quatro salas de aula, quadra de esporte, laboratório de informática, sala de balé, dois banheiros, rampa com corrimão para acesso ao pavimento superior (fls. 116 e 117). Instalação de três câmeras com acesso remoto e um sistema de alarme (fl. 119).
- Atividades que envolvam a comunidade escolar desenvolvimento de projetos com apresentação geral, ao final de cada bimestre, com a participação dos pais; festas envolvendo as famílias, atividades folclóricas e símbolos nacionais; palestras para pais e ou responsáveis acerca de temas atuais com profissionais de diversas áreas (pedagogos, psicólogos, médicos) (fls. 117 e 118).

Apesar das melhorias apresentadas, esta Relatora chama a atenção dos dirigentes da Escola Nossa Senhora de Lourdes para as situações evidenciadas neste processo, de desrespeito à legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, particularmente no que concerne aos artigos 99 e 106, inciso II, da Resolução nº 1/2009-CEDF, reiterados pelos artigos 107 e 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF, que tratam do prazo para solicitação de recredenciamento das instituições de educação básica e da mudança de endereço, respectivamente.

É inadmissível que uma instituição educacional funcione por, aproximadamente, quatro anos sem o ato legal de credenciamento e de autorização dos cursos e etapas da educação básica oferecidos, colocando em risco a vida escolar dos estudantes, bem como o prosseguimento dos seus estudos. Nesse sentido, é fundamental que os mantenedores da Escola Nossa Senhora de Lourdes atentem para as determinações do artigo 102 da Resolução referida anteriormente, *in verbis:* "Não tem validade os documentos escolares expedidos por instituição educacional não credenciada para a oferta dos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidos".





Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

9

Finalmente, propõe-se que o prazo para o recredenciamento da instituição educacional seja reduzido e que, para resguardar a vida escolar dos estudantes, os seus estudos sejam validados.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 11 de setembro de 2013, a Escola Nossa Senhora de Lourdes, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, ambas situadas na QNG 21, Lote 25, Taguatinga-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 11 de setembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) advertir os mantenedores da Escola Nossa Senhora de Lourdes pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de outubro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/10/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº		
Processo nº 410.001754/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

10

Anexo I do Parecer nº 215/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X
COMUM	Ciências	X	X	X	X
COMOM	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h35;
 - Vespertino: das 13h15 às 17h35.
- 2. São oferecidos quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº			
Processo nº 410.001754/2010			
Rubrica	_Matrícula:		

11

Anexo II do Parecer nº 215/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	ARTES DO ÁREAS DO COMPONENTES		ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
Linguagens BASE	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	
	Ciencias numanas	História	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna-Inglês		X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h35;
 - Vespertino: das 13h15 às 17h35.
- 2. São oferecidos quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.